

LEI Nº 58/ 2008

“ FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que determina o art.30, inciso VIII, da Lei Orgânica deste município, apresenta o seguinte Projeto de Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Formosa do Rio Preto – período 2009 a 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º - Os Vereadores do município de Formosa do Rio Preto perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do município de Formosa do Rio Preto perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, equivalente, nesta data, ao valor de **R\$ 3.715,30 (Três mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos).**

Art. 3º - O Prefeito do município de Formosa do Rio Preto perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 5º - Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integralmente.

Art. 7º - A ausência injustificada do Vereador à reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto de seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º - Fica assegurada também a revisão geral anual do subsídio sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º - Em quaisquer circunstâncias, serão estabelecidas e observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29 – A e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2008.

MARIA ROSITA AZEVEDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE